

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ASSOCIATIVO
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
NÍVEL: MESTRADO**

CAPÍTULO I

Dos objetivos e da organização

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL/UESC/UFSB) *stricto sensu*, nível Mestrado Acadêmico, é um programa no formato associativo entre as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), inserido na área de conhecimento de Filosofia e tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área.

Art. 2º - O PPGFIL será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, à resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC, ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB, e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que couber.

Art. 3º - O PPGFIL tem como objetivo principal aprimorar a formação teórica dos egressos da graduação, visando a qualificar no Grau de Mestre pesquisadores e docentes em Filosofia, especificamente no âmbito de sua área de concentração e das linhas de pesquisa vinculadas.

Art. 4º - O PPGFIL estrutura-se em uma área de concentração denominada “Filosofia”, à qual se vinculam as Linhas de Pesquisa “Fenomenologia e Estética” e “Linguagem e Conhecimento”.

§1 – Uma Linha de Pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Filosofia, deve possuir:

- a) Pelo menos três professores permanentes do PPGFIL;
- b) Produção acadêmica relevante e específica por parte de seus/suas professores/as, conforme orientações da CAPES;
- c) Atividades semestrais de ensino;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

d) Ligação orgânica com a área de concentração do Curso e com os Projetos de Pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§2 – As Linhas de Pesquisa serão avaliadas a cada dois anos pelo Colegiado do PPGFIL, que pode desativar Linhas existentes ou criar novas, de acordo com os critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

Do funcionamento do programa

Art. 4º - O corpo docente do PPGFIL será constituído por professores/as e pesquisadores/as qualificados, portadores/as do título de Doutor/a e serão credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos currículos e as exigências da CAPES em uma das três categorias de docente seguintes: permanente, colaborador, visitante.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de quatro anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento serão aprovados pelo Colegiado e deverão conter uma avaliação da adequação do currículo às linhas de pesquisa do Programa, a produção científica, atividades de ensino e orientação.

§ 3º - O PPGFIL funcionará nas dependências da UESC e da UFSB, contando para tal com a Biblioteca Central, sala de aula, sala de estudo para estudantes e salas de professores, secretarias e laboratórios, devidamente destinados às atividades pedagógicas e administrativas nas respectivas instituições.

CAPÍTULO III

Da infraestrutura compartilhada

Art. 5º - Para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGFIL em forma associativa, será utilizada a infraestrutura existente em cada uma das instituições associadas.

Parágrafo único. A infraestrutura compreende bibliotecas, inclusive o acesso à Portais de Periódicos, laboratórios de informática, auditórios, salas de aulas, entre outros espaços de ensino, pesquisa e extensão existentes nas instituições associadas.

Art. 6º - Os/as discentes do PPGFIL poderão desenvolver atividades acadêmicas em quaisquer das instituições associadas, desde que vinculadas ao Curso. Os custos de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

deslocamento são de responsabilidade dos/das discentes.

Parágrafo Único. A utilização da infraestrutura disponível pelos/as discentes está sujeita a disponibilidade por meio de agendamento prévio pelo discente e respeitando as normas de uso dos espaços de cada instituição associada.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação e Colegiado

Art. 7º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Filosofia, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 8º - O Colegiado do Programa será constituído por:

- a) um/a Coordenador/a;
- b) um/a Vice-Coordenador/a;
- c) quatro docentes permanentes credenciados no Programa, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares em assembleia geral com os/as docentes do quadro do PPGFIL;
- d) um/a representante discente e seu/sua suplente, regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares.
- e) um/a representante dos/as servidores/as técnico-administrativos/as e seu/sua suplente.

§ 1º - O/a Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a serão um/a de cada instituição.

§ 2º - Os mandatos do/a Coordenador/a e de Vice-Coordenador/a do Colegiado serão de dois anos, o mesmo mandato podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º - A Coordenação Geral do Curso não poderá permanecer na mesma Instituição por um período superior a 4 (quatro) anos consecutivos.

§ 4º - O/a Coordenador/a Geral e o vice-Coordenador deverão acumular as funções de Coordenador/a local nas suas respectivas Instituições.

§ 5º - Os/as docentes membros/as do Colegiado terão mandato de dois anos, correspondente ao mandato do Colegiado; o/a representante discente e o/a representante dos/as servidores/as técnico-administrativos/as terão mandato de um ano. Todos/as os/as membros do Colegiado terão direito a uma recondução.

Art. 9º - O Colegiado se reunirá ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do/a coordenador/a ou por solicitação de pelo menos quatro de seus/suas membros/as, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o/a representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.

§ 2º - O/a suplente substituirá o/a representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior.

Art. 10 - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo/a Coordenador/a quarenta e cinco dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em assembleia geral dos/das docentes do programa, dentro do período de trinta dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os/as candidatos/as a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos/as os/as docentes credenciados/as no Programa.

§ 3º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de trinta dias, entre a convocação e a aprovação da Ata com a nova representação.

§ 4º - O/a representante discente e seu/sua suplente serão escolhidos, independentemente, pelos/as alunos/as matriculados no curso, sendo entregue ao Colegiado um documento em que conste o resultado da eleição assinado.

§ 4º - O/a servidor/a e seu/sua suplente serão escolhidos, independentemente, pelos/as seus pares e informados à Coordenação do Colegiado.

Art. 11 - As competências do Colegiado e do/a Coordenador/a de curso estão definidas pela resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB.

Art. 12 - O Colegiado será atendido pela Secretaria com as seguintes atribuições:

- a) desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos da Coordenação;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado, inclusive redigindo as atas;
- c) organizar e preparar todos os elementos necessários às prestações de contas e aos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

relatórios de atividades do Programa.

Art. 13 – São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa;
- II - Propor, quando necessário, a reformulação do currículo do curso, sujeita à avaliação das outras instâncias da UESC e da UFSB a que o colegiado se vincula ou pelas comissões indicadas para este fim;
- III - Revisar a proposta de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação das outras instâncias da UESC e da UFSB a que o colegiado se vincula ou pelas comissões indicadas para este fim
- IV - Deliberar sobre processos referentes à trancamento de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares (CC) e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- V - Definir critérios para seleção de estudantes regulares e inscrição especial em componentes curriculares do Curso;
- VI - Promover avaliação anual do Programa, em conformidade com o estabelecido
- VII - Publicar editais de seleção para inscrição especial em componentes curriculares oferecidos pelo Curso;
- VIII - Homologar bancas examinadoras e concessão dos títulos de Mestre;
- IX - Propor às instâncias superiores competentes da UESC e UFSB o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, mediante parecer circunstanciado que considere os requisitos da Comissão de Área da CAPES e os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.
- X - Definir critérios de distribuição e autorizar o uso de recursos financeiros destinados ao Curso.

Art. 14 - Compete ao/à Coordenador/a do Programa:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado do PPGFIL, nas quais terá, além do seu voto, o voto de qualidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e das outras instâncias da UESC e da UFSB a que o colegiado se vincula;
- III - Gerir as atividades do PPGFIL;
- IV - Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos das Universidades e outras instituições;
- V - Propor a agências de fomento e à UESC/UFSB projetos de interesse do Programa;
- VI - Elaborar relatório anual de autoavaliação das atividades do PPGFIL e submetê-lo à apreciação do Colegiado e posterior envio à (PROPP)/UESC e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG)/UFSB;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

VII - Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do/a representante do corpo discente e do corpo técnico-administrativo;

Art. 15 - Compete ao/à Vice-Coordenador/a substituir o/a Coordenador/a nos seus/suas impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade compartilhada

Art. 16 – Todos/as os/as docentes do núcleo permanente das instituições associadas do PPGFIL serão responsáveis pela elaboração dos editais de ingresso, desenvolvimento dos regimentos, normas e portarias do programa.

Art. 17 - Cada instituição associada conduzirá o curso respeitando o proposto neste regimento.

Art. 18 - O processo de seleção será conduzido pelo colegiado e dar-se-á por meio de edital unificado de ingresso.

CAPÍTULO VI

Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do programa

Art. 19 - Os procedimentos de inscrição e seleção de candidatos do PPGFIL serão estabelecidos por editais elaborados com a anuência das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das duas instituições.

§ 1º - O número máximo de vagas ofertadas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação de, no máximo, três vagas por professor/a orientador/a.

§ 2º - A admissão no Programa dar-se-á de acordo com a disponibilidade de professor/a orientador/a.

Art. 20 - É condição para admissão no PPGFIL ser aprovado no processo seletivo elaborado pela Comissão de Seleção, a qual é indicada pelo Colegiado e constituída por pelo menos três docentes do Programa, sendo esta desfeita após o término do processo seletivo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 21 - São atribuições da Comissão de Seleção de ingresso no Programa:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. escolher o/a presidente da Comissão de Seleção;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- VI. responder requerimentos e recursos dos/as alunos/as referentes às avaliações no processo seletivo.

Art. 22 – Estrangeiros/as podem candidatar-se ao PPGFIL e devem observar as diretrizes do edital de seleção, excetuando-se os/as candidatos/as oriundos/as de acordos internacionais específicos.

§1º - O/a candidato/a estrangeiro/a ao mestrado não oriundo/a de acordos internacionais específicos prestará prova de seleção.

§2º - Os/as candidatos/as estrangeiros/as não residentes somente poderão ser admitidos/as e mantidos/as no Programa quando apresentarem o visto de estudante que permita a realização de estudo de Pós-Graduação no Brasil.

§3º - Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do/a estrangeiro/a com documento nacional de identidade, a secretaria do Programa expedirá a documentação pertinente.

§4º - O/a discente oriundo/a de acordos internacionais, que não tenha prestado o exame de seleção ao mestrado deverá, após ingresso no curso, obter aprovação obrigatória em exame de proficiência em língua portuguesa, até o exame de qualificação.

Art. 23 - O processo de seleção dos/as candidatos/as será regido por editais próprios das Pró-Reitorias da UESC e da UFSB, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do PPGFIL.

Art. 24 - Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação do/a aluno/a.

§ 1º A proficiência deverá ser comprovada até o exame de qualificação do/a aluno/a.

§ 2º Os idiomas aceitos e os requisitos necessários para a comprovação da proficiência em língua estrangeira serão estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º O exame de proficiência será dispensado no caso de o idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do/a discente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 4º Deverá ser exigida a proficiência em língua Portuguesa para os/as estudantes estrangeiros/as, até o exame de qualificação do/a aluno/a, conforme as normas estabelecidas no edital de seleção.

Art. 25 – O/a candidato/a, aprovado/a e classificado/a na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na Secretaria do Programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - Os/as candidatos/as que solicitaram a matrícula no prazo estipulado serão registrados/as como discentes de pós-graduação na instituição que o/a seu/sua orientador/a tiver vínculo funcional.

§ 3º os/as candidatos/as que solicitaram a matrícula no prazo estipulado e cujos/as orientadores/as sejam docentes externos à UESC e à UFSB terão sua matrícula registrada em uma das Instituições de acordo com a decisão do colegiado.

§ 4º - Os/as discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada período letivo, no prazo estipulado pelo calendário acadêmico do PPGFIL.

§ 5º - O/a estudante que não efetivar a matrícula a cada período letivo, durante o prazo definido para tal, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato/a excedente aprovado/a e classificado/a no mesmo processo seletivo.

§ 6º - Em nenhum caso será permitida a matrícula em dois cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de qualquer Universidade pública. Caso o/a aluno/a possua matrícula em outro curso de Pós-Graduação de uma Universidade pública ele/a deverá fazer a opção por um dos Cursos.

§ 7º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do/a Orientador/a.

Art. 26 - Relativamente ao cumprimento de exigências documentais, deverá se observar as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB.

§ 1º - O/a candidato/a aprovado/a que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 06 meses.

§ 2º - O/a candidato/a aprovado/a que não apresentar o diploma em até 06 meses após efetuada a matrícula será desligado/a do Programa.

§ 3º - O/a candidato/a aprovado/a cujo Diploma tenha sido obtido no exterior terá o prazo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

máximo de 12 (doze) meses para apresentação do Diploma revalidado por Instituição brasileira, obedecendo à legislação vigente.

Art. 27 – O/a aluno/a poderá, com anuência do seu/sua orientador/a, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observado a disponibilidade de vagas.

§ 1º - As solicitações para inscrição, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser solicitadas pelo/a aluno/a, via Protocolo Geral da UESC ou da UFSB, em formulário próprio, dentro do prazo previsto para cada caso no calendário acadêmico.

§ 2º - O cancelamento de matrícula só poderá ser concedido uma vez por disciplina.

Art. 28 – O/a aluno/a terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado/a definitivamente do Programa quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;
- II. for reprovado/a em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina; for reprovado/a em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade; for reprovado/a em uma disciplina e em uma atividade;
- III. for reprovado/a no exame de qualificação;
- IV. não for aprovado/a em exame de proficiência, ou não apresentar comprovante de proficiência no(s) idioma(s) exigidos pelo PPGFIL.
- V. Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado/a, conforme definidos neste Regimento.

§ 1º - O/a aluno/a que abandonar as atividades previstas pelo Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado/a.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º - A solicitação de reingresso deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 29 - Independente do processo seletivo regular, será concedida matrícula em disciplinas a alunos/as de programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, desde que amparados/as por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 30 - A solicitação de transferência entre instituições deverá ser submetida à apreciação do colegiado e caso aprovada seguirá as normas de cada IES.

CAPÍTULO VII

Da oferta de vagas por instituição

Art. 31 – O número de vagas e a periodicidade de oferta de turmas serão definidos pelas duas instituições associadas, através do Colegiado do Programa, observando-se a legislação de ambas as instituições, e as orientações e diretrizes da CAPES.

CAPÍTULO VIII

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 32 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a defesa da dissertação de mestrado, serão de doze e vinte e quatro meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no PPGFIL.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão, poderá ser excepcionalmente prorrogado por até seis meses, mediante a apresentação de uma versão preliminar da Dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação. A solicitação de prorrogação deverá ser devidamente justificada pelo/a Orientador/a e aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa, o qual poderá ser solicitado por no máximo seis meses. O trancamento deverá ser devidamente justificado pelo/a aluno/a e aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso de solicitação de trancamento por motivo de saúde, será necessária a apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º - Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o/a aluno/a não terá direito à bolsa de estudos.

§ 4º - Para solicitar prazo complementar, o/a discente já devesse ter sido aprovado/a na Qualificação.

§ 5º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 33 - Nos casos de reingresso ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 34 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o/a discente não tenha completado vinte e cinco por cento das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a ser avaliado a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do/a aluno/a ao/à Coordenador/a ou vice-coordenador/a, com as devidas justificativas e aquiescência do/a Orientador/a, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 35 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, apenas uma única vez, por solicitação do/a discente e justificativa expressa do/a Orientador/a, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o/a aluno/a não poderá ser avaliado/a por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 36 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do/a aluno/a, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO IX

Da estrutura curricular do programa

Art. 37 - Constituem-se componentes curriculares do PPGFIL: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, Estágio de Docência, Seminário em Filosofia, Pesquisa Orientada, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

Art. 38 - Um Plano de Estudo, assinado pelo/a Orientador/a e pelo/a aluno/a, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até sessenta dias após a primeira matrícula no Curso. O Plano de Estudo deverá conter o tema da Dissertação, a relação das disciplinas e atividades obrigatórias, a relação das disciplinas e atividades optativas que pretende realizar ao longo do curso.

§ 1º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do/a Orientador/a e do/a aluno/a, em comum acordo.

§ 2º - Os Planos de Estudo serão utilizados para definir a oferta de disciplinas do Programa.

Art. 39 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o/a aluno/a deverá



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de pesquisa da Dissertação a cada semestre, em comum acordo com seu/sua Orientador/a e sob sua supervisão.

§ 1º - A atividade de Pesquisa Orientada tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o/a aluno/a se matricular nessa atividade semestralmente a partir do segundo semestre até a conclusão de sua Dissertação.

§ 2º - A avaliação e aprovação nas atividades referentes à Pesquisa Orientada será realizada pelo/a orientador/a ou coorientador/a, quando for o caso, cabendo a ele/a, o preenchimento e entrega da pauta semestralmente.

Art. 40 – O Estágio de Docência, responsabilidade de cada docente Orientador/a, deverá ser cursado por todos os/as alunos/as do PPGFIL, podendo o/a aluno/a se matricular nessa atividade a partir do 2º semestre do curso.

Parágrafo único – A realização do Estágio de Docência é obrigatória para todos/as os/as alunos/as do Curso.

Art. 41 - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e arguição de versão preliminar da dissertação e será avaliada por uma banca examinadora composta por dois/duas docentes, além do/a orientador/a.

§ 1º - O Exame de Qualificação será solicitado ao Colegiado pelo/a orientador/a.

§ 2º - A Qualificação deve ser efetuada no prazo máximo de 19 (dezenove) meses após o ingresso no Programa e após ter integralizado os créditos em disciplinas.

§ 3º - Ao/a aluno/a não aprovado/a no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, em um prazo definido pelo Colegiado embasado nos pareceres da banca examinadora no prazo máximo de 21(vinte e um) meses.

Art. 42 - A defesa da Dissertação ocorrerá após a integralização de todos os créditos e aprovação na Qualificação.

CAPÍTULO X

Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa

Art. 43 - O corpo docente do PPGFIL é constituído por docentes credenciados pelo Colegiado, responsáveis por disciplinas e atividades constantes do currículo e pela orientação de alunos/as.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de Doutor/a, obtido em curso reconhecido pelo MEC, assim como produção científica qualificada em sua área de atuação, de acordo com a Portaria de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente ao Colegiado deve ser acompanhado de Currículo atualizado com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e de uma descrição das atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas.

Art. 44 - Podem ser credenciados junto ao Programa professores de outras Instituições de Ensino Superior e sem vínculo permanente com a UFSB ou a UESC, de acordo com o disposto na Portaria vigente da CAPES.

Art. 45 - São atribuições dos/as membros/as do Corpo Docente: ministrar aulas; orientar alunos/as do Programa quando credenciados/as para este fim; integrar bancas de avaliação; integrar comissões; e desempenhar outras atividades necessárias ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

Art. 46 - As solicitações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docente serão avaliadas pelo Colegiado em função dos critérios definidos por resolução interna disponível no site do programa.

CAPÍTULO XI

Da Orientação e Acompanhamento do/a Aluno/a

Art. 47 – Todo/a aluno/a admitido no PPGFIL será acompanhado/a pelo/a orientador/a e, quando necessário, por um/a coorientador/a.

§ 1º - Cada aluno/a terá um/a orientador/a definido/a entre os/as docentes credenciados/as no curso e ratificado/a pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Por solicitação do/a orientador/a, um/a docente com titulação de doutor/a poderá atuar como coorientador/a, observadas as seguintes condições:

I – a homologação da coorientação será feita pelo Colegiado, sem a necessidade de um processo formal de credenciamento;

II – o/a coorientador/a terá as mesmas responsabilidades do/a orientador/a, mas só poderá presidir a banca Examinadora da defesa da dissertação em caso de impedimento do/a orientador/a.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 3º - São motivos para a solicitação referida no § 2º:

I – o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um/a especialista em uma área diferente do domínio do/a orientador/a;

II - a ausência prolongada do/a orientador/a, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

III - a execução de parte das atividades de pesquisa do/a aluno/a em outra instituição, sob a responsabilidade do/a coorientador/a.

§ 4º - O/a coorientador/a será escolhido/a de acordo com os procedimentos e critérios dispostos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 48. - Cada docente credenciado/a poderá orientar simultaneamente um número máximo de cinco orientandos/as no Programa, excluídos os/as orientandos/as desse/a docente com data da defesa marcada durante um período de dois meses após a data de primeira matrícula de orientandos/as.

Art. 49 - As competências do/a orientador/a estão definidas pela resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB.

§ 1º - O/a orientador/a deve manter o Colegiado informado, sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a aluno/a durante o Programa;

§ 2º - O/a orientador/a deve avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo planos de trabalho e relatórios.

Art. 50 – Ao/à coorientador/a compete substituir o/a orientador/a quando ausente da Instituição durante um período superior a três meses e contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e da dissertação do/a aluno/a.

Art. 51 - Por solicitação do/a orientador/a ou do/a orientando/a, o Colegiado poderá autorizar a substituição do/a orientador/a e prorrogar o tempo de integralização do Programa.

CAPÍTULO XII

Da Creditação

Art. 52 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a quinze horas de aulas



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

teóricas ou quarenta e cinco horas de estágio.

Art. 53 - Para conclusão do curso, o/a estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) 300 horas em componentes curriculares constantes da grade curricular, sendo 120 horas em componentes obrigatórios e 180 horas componentes optativos;
- b) 120 horas em Atividades Curriculares;
- c) 240 horas em Pesquisa orientada;
- c) Aprovação em Exame de Qualificação;
- d) Aprovação da Dissertação;
- e) As/os estudantes que realizaram graduação em outros cursos que não Filosofia, será obrigatória também a conclusão de 180 horas de disciplinas de nivelamento, escolhidas em comum acordo com o/a orientador/a.

I. Será considerada para o aproveitamento da integralização da carga horária de nivelamento as disciplinas específicas de filosofia do curso de graduação em filosofia da UESC;

II. Será considerada para o aproveitamento da integralização da carga horária de nivelamento as disciplinas específicas de filosofia da UFSB;

III. Poderão ser aproveitados para a integralização da carga horária de nivelamento outros Componentes específicos de filosofia, mediante aprovação do Colegiado do PPGFIL.

Art. 54 - Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, conforme a resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB.

§ 1º - Todos os créditos obrigatórios e até 1/3 dos créditos em disciplinas optativas exigidos pelo Programa poderão ser aproveitados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência.

§ 2º - Para disciplinas cursadas em outros Programas, o/a aluno/a deverá solicitar o aproveitamento de estudos no protocolo geral da UESC ou na Secretaria da UFSB, mediante requerimento escolar à Coordenação, adicionado do programa da disciplina e do histórico escolar constando sua aprovação na disciplina.

Art. 55 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo/a aluno/a, com disciplinas da estrutura curricular do Programa;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo/a aluno/a, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa;
- III. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas pelo/a aluno/a em outro Programa, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o/a aluno/a logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o caput deste artigo tiver necessidade de adaptação curricular, esta será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será possível caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do/a aluno/a.

§ 4º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá ao Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico.

Art. 56 - O gerenciamento acadêmico dos/das discentes do PPGFIL, no que se refere ao registro de atividades curriculares, será realizado pela UESC e pela UFSB, dependendo de onde o/a aluno/a estiver matriculado.

Art. 57 - Constituem o currículo do PPGFIL:

- I – Componentes Curriculares (CC) ou Disciplinas;
- II - Atividades Curriculares;
- III – Pesquisa orientada;
- IV – Exames de Qualificação;
- V – Defesa de Dissertação.

Art. 58 - Os componentes curriculares do programa são dos tipos obrigatórios e optativos.

I - CCs obrigatórios para ambas as Linhas de Pesquisa “Fenomenologia e Estética” e “Linguagem e Conhecimento”: Estética, Fenomenologia e Experiência (60h/4 créditos), Linguagem e Conhecimento (60h/4 créditos);

II - CCs optativos para ambas as Linhas de Pesquisa “Fenomenologia e Estética” e “Linguagem e Conhecimento”: Estética (60h/4 créditos), Filosofia da Arte (60h/4 créditos), Fenomenologia (60h/4 créditos), Hermenêutica (60h/4 créditos), Tópicos em Fenomenologia (60h/4 créditos), Tópicos em Filosofia da Arte (60h/4 créditos), Filosofia da Linguagem (60h/4 créditos), Teoria do Conhecimento (60h/4 créditos), Linguagem e Ontologia (60h/4 créditos), Filosofia das Ciências (60h/4 créditos), Tópicos em Linguagem (60h/4 créditos), Tópicos em Conhecimento (60h/4 créditos).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 59. As Atividades Curriculares são:

I - Seminário de pesquisa (60h).

II - Estágio Docente Orientado para o Mestrado (60h).

Art. 60 - Para o Exame de Qualificação, uma banca examinadora será formada pelo/a orientador/a do/a aluno/a, por um/a professor/a ou pesquisador/a do Programa e um/a professor/a ou pesquisador/a externo/a ao Programa, que julgarão a pertinência e a exequibilidade do trabalho apresentado, considerando o/a estudante como aprovado/a ou reprovado/a.

Art. 61. O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do/a discente na área de concentração do Programa em que desenvolve seu projeto.

Art. 62. Para a inscrição no exame de qualificação, o/a discente deve observar o prazo mínimo de trinta dias antes da data pretendida para a realização do exame.

Parágrafo único. Apenas poderão solicitar inscrição no exame de qualificação o/a discente que tiver cumprido os créditos mínimos das atividades exigidas para integralização do Currículo.

Art. 63. A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado Acadêmico deve ser feita em até dezenove meses após o ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o/a discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após a sua data de ingresso no curso.

Art. 64. O descumprimento de cada prazo citado nos art. 25 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o/a discente necessite pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do PPGFIL com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Art. 65. A segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará no desligamento do/a estudante junto ao programa.

CAPÍTULO XIII

Da Aferição da Aprendizagem



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 66 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos/as pós-graduandos/as em disciplinas e/ ou exames será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e pela atribuição de notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez, observando as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB.

Art. 67 - Para a avaliação de aprendizagem nas atividades do curso será apurada a assiduidade às atividades previstas e atribuído conceito nominal (aprovado ou reprovado), observando as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB.

Art. 68 - Será reprovado por falta o/a estudante que deixar de frequentar mais de 25% da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 69 - É permitido ao/à estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a sete.

Art. 70 - Para efeito da situação final do/a aluno/a em cada disciplina, considerar-se-á:

- I – abandono, quando o/a estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;
- II – aprovado/a, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- III – reprovado/a, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV – reprovado/a por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas com aprovação em outro programa de pós-graduação, como aluno/a regular ou especial.

CAPÍTULO XIV

Da Dissertação

Art. 71 – Todo/a aluno/a deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar uma dissertação relativa ao mestrado, observando as normas previstas na resolução CONSU (UESC) e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB. A dissertação deverá ser apresentada na forma de texto corrido contendo as seguintes partes: capa, resumo em português, resumo em inglês, introdução, desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

§ 2º - A dissertação poderá ser redigida em outro idioma, mediante solicitação do/a orientador/a e aprovação do colegiado.

Art. 72 - A dissertação será defendida em sessão aberta perante uma banca examinadora.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o/a aluno/a que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento da Dissertação será solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora será composta por pelo menos três especialistas, e seus respectivos suplentes, de reconhecida competência, portadores do título de Doutor/a, sendo pelo menos um/a membro/a do PPGFIL e pelo menos um/a de Instituição externa à UESC e à UFSB. O/a coorientador/a poderá compor a Comissão Examinadora da dissertação como membro/a adicional. É facultada ao Colegiado a indicação de membros/as suplentes, dos quais um/a não pertencente ao quadro docente da UESC e UFSB.

§ 4º - A sessão pública de defesa será presidida pelo/a Orientador/a, que não participa como avaliador/a na Banca Examinadora.

§ 5º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ocorrer após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao/à Coordenador/a informar aos/as membros/as da Banca e ao/à aluno/a, a data, a hora e o local da defesa, por ele/a fixados.

§ 6º - A participação dos/as membros/as da banca poderá ser mediada por tecnologia (ex. Web meeting), principalmente para os/as membros/as externos às instituições.

Art. 73 - Finda a defesa pública, os/as membros/as da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada a ajustes finais ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o/a candidato/a que obtiver aprovação dos/as membros/as da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - O/a estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado/a do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis meses para o Mestrado, desde que não ultrapasse o prazo legal para defesa.

Art. 74 - Aprovada a dissertação, esta será encaminhada ao Colegiado que, no prazo de 60 dias, procederá aos trâmites cabíveis.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - No caso de dissertações aprovadas condicionadas a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo/a candidato/a, sob a supervisão do/a orientador/a, e a versão definitiva entregue no prazo de até 60 dias.

§ 2º - A emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais na dissertação, bem como demais exigências previstas no regimento interno do curso e às normas vigentes da UESC e da UFSB.

Art. 75 - Para obtenção do Grau de Mestre o/a discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos nas disciplinas, atividades diversificadas e pesquisa orientada;
- b) ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- d) ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto às instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º - A aprovação da versão final da dissertação para homologação deverá ser realizada pelo Colegiado.

§ 2º - A homologação da dissertação pelo Colegiado só se efetivará após a entrega da versão definitiva do trabalho (impressa e em formato digital conforme as regras da UESC e da UFSB), que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da versão final, e cumpridas todas as exigências regimentais.

Art. 76 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE (UESC) através da SEPOG, ou a PROPPG (UFSB) encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão do diploma para homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do/a interessado/a;
- II. histórico acadêmico do/a aluno/a demonstrando sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o/a aluno/a estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação;
- V. entrega da Dissertação final em versão eletrônica de acordo com a resolução.

Art. 77 – O/a/a candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto no regimento



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

do curso.

CAPÍTULO XV

Da emissão de diplomas

Art. 78 - O diploma será emitido na instituição de vínculo funcional do/a Orientador/a, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESC e da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica da UFSB, por delegação de competência do MEC, na forma de legislação específica.

§ 1º - O diploma de Mestre será assinado pelo/a Reitor/a da instituição onde o/a aluno/a estiver matriculado e pelo Coordenador/a ou Vice-coordenador/a do Programa.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão do diploma. Em seguida encaminhará o processo para as devidas providências.

CAPÍTULO XVI

Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas

Seção I

Da Inclusão de Instituições

Art. 79 - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de edital, sob responsabilidade do colegiado e da Pró-reitoria de Pesquisa das instituições que já fazem parte da associação.

Art. 80 - A avaliação e seleção de Instituições Associadas é realizada pelo colegiado e da Pró-reitoria de Pesquisa das instituições que já fazem parte da associação, levando em consideração a adequação do corpo docente, as demandas regionais, a infraestrutura da instituição interessada e os propósitos do PPGFIL.

Seção II

Da Exclusão de Instituições Associadas

Art. 81 - Cada Instituição Associada está sujeita à avaliação permanente do colegiado, baseada nos seguintes parâmetros:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- I. atuação conforme o projeto pedagógico do PPGFIL;
- II. qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e discente;
- III. adequação de infraestrutura física;
- IV. existência de demanda.

Art. 82 - As instituições associadas que não atenderem aos critérios definidos conforme avaliação realizada pela Comissão, serão excluídas da associação e:

- I - não poderão mais participar de edital de seleção e matricular novos discentes;
- II - terão os diplomas reconhecidos com validade nacional para os discentes já matriculados, desde que estejam previamente cadastrados nos sistemas da CAPES; e
- III - deverão fornecer para a CAPES as informações dos discentes que tenham sido titulados na condição do inciso segundo deste artigo, visando a resguardar o direito adquirido pelos referidos discentes.

CAPÍTULO XVII

Dos critérios para manutenção da qualidade do programa

Art. 83 - A qualidade do programa será medida através de autoavaliação periódica realizada pelo Colegiado, levando em consideração os seguintes critérios:

- I - período de integralização do curso pelos/as discentes;
- II - rendimento acadêmico dos/as discentes;
- III - produção científica e tecnológica de docentes e discentes que atenda aos parâmetros da área indicados pela CAPES;
- IV - infraestrutura física adequada para atender aos objetivos do Programa;
- V - acompanhamento do projeto pedagógico de acordo com as demandas do mundo do trabalho.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições finais

Art. 84 - O espaço físico para o funcionamento das salas de aula, Coordenação e Secretaria do PPGFIL será compartilhado entre UESC e UFSB, Campus Universitário Soane Nazaré de Andrade e Campus Universitário Sosígenes Costa, respectivamente.

Art. 85 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, aos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – UESC, ou à CaPPG – UFSB, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 86 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna-Ilhéus, 28 de abril de 2025.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br